

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI
DECISÃO Nº 0410/2015-CMRI, de 10 de dezembro de 2015.

RECURSO NUP: 60502.001676/2015-86

RECORRENTE: Edison Boaventura Júnior

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: CEX – COMANDO DO EXÉRCITO

1 RELATÓRIO

1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita a lista com número, data e assunto de todas as sindicâncias instauradas, no mês de maio de 1996, na Escola de Sargentos das Armas, em Três Corações-MG. Questiona se tais informações estão arquivadas naquela instituição e, caso não estejam, solicita indicação do órgão responsável.

1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Nega acesso. Órgão alega que o pedido está fora do escopo da Lei de Acesso à Informação e que exige trabalho adicional de consolidação de dados e informações, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 12.527/11.

1ª Instância: Órgão afirma que não houve negativa de acesso e acrescenta que "Não há previsão legal para que as Organizações Militares produzam e/ou mantenham lista de sindicâncias realizadas."

2ª Instância: Ratificou as informações já prestadas.

1.3 DECISÃO DA CGU

DESPROVIMENTO. A CGU considerou que os pedidos do recorrente compunham conjunto que se revestia de natureza desproporcional, dada a forma da gestão documental existente no Órgão recorrido, e que ensejariam trabalhos adicionais de consolidação e análise de dados aos quais este não estaria obrigado. Desta forma, negou provimento nos termos dos incisos II e III do art. 13 do Decreto 7.724/2012.

1.4 RAZÕES DO (A) RECORRENTE

Cidadão reitera termos do recurso à CGU.

2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

Rec

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724/2012. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Pelo conhecimento do recurso.

3 ANÁLISE DO MÉRITO

No mérito, a Comissão Mista analisou as razões do recorrente e da decisão recorrida (CGU) e, em que pese as razões apresentadas em sede recursal, decidiu não lhe dar provimento, nos termos do art. 13, II do Decreto 7.724/2012.


4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e no mérito não lhe dar provimento com fundamento no inciso II, art. 13 do Decreto 7.724/2012.

5 PROVIDÊNCIAS


À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, CEX e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente



Ministério das Relações Exteriores


Ministério da Fazenda


Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União


Ministério da Justiça


Ministério da Defesa


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República


Controladoria-Geral da União